MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



Promulgação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária Nº 09/2024

Autoria: Vander Lucio Moreira **№ do Protocolo:** 278/2024

Protocolado em: 19/06/2024 15h08

PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER A ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo no tempo hábil previsto no art. 77, \$ 1° e \$ 8° da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Vander Lúcio Moreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas pelo art. 77, § 1º e § 8º da Lei Orgânica Municipal e demais regras do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o Oficio Legislativo N^{o} 021/2024, recebido pelo Poder Executivo em 08/05/2024, às 14h:11min:55, que encaminhou para conhecimento, sanção e demais providências legais, Projeto de Lei, indicações e requerimentos votados na Sessão Ordinária do dia 06/05/2024, a saber, especialmente:

a. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER A ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

b.

Considerando que ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias úteis o mesmo não fora sancionado, mesmo não tendo sido vetado pelo executivo e ultrapassado o prazo legal, nos termos do § 1º e 8º da Lei Orgânica do Munícipio de Alvorada de Minas/Mg, no uso das atribuições legais a mim conferida, como assim determina a Lei Orgânica deste município:

Art. 77

§ 1^{o} . O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 8° . Se, nos casos dos parágrafos 1° e 6° , a, Lei não for dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não a fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.







MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



Destaco que os grifos não constam no original.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei oriunda do projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Alvorada de Minas, MG, 19 de junho de 2024. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas

> Vander Lucio Moreira Presidente







MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Promulgação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária Nº 09/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO Data da Versão do Doct.:** 19/06/2024 12:25:10

Hash Interno: anidai1wttrh408lagafxsg5zle5ate7yf8cegoa



Chave de Verificação

JNAKU-GZYHN-7TZLZ-JRZGJ-7UJ7P

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
872.***.***-49	Vander Lucio Moreira	Assinado em 19/06/2024 13:24



